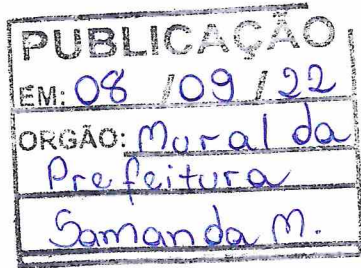




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2944/2022



Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria Municipal de Educação

02.11.11 – Educação Complementar

02.11.11.12 - Educação

02.11.11.12.365 - Educação Infantil

02.11.11.12.365.1201 - Gestão do Ensino Infantil

02.11.11.12.365.1201.1549 – Construção Creche Cana Brava

02.11.11.12.365.1201.1549.44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$4.000.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial:

I - Excesso de arrecadação pela Transferência do FNDE, no valor de R\$3.819.853,65 (Três Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos);

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$180.146,35 (Cento e Oitenta Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Fonte de Recursos – 1.46.00 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 06 de setembro de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal